

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI– CE

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI–CE

Art.1º O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso- CEDI-CE, Órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, criado pelo Decreto nº26.963 de 20 de março de 2003, e alterado pelo Decreto de nº29.305 de 03 de junho de 2008 tem as seguintes finalidades:

I. apreciar, avaliar e aprovar a Política Estadual do Idoso bem como as ações de interesse da população idosa;

II. convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

III. apreciar, avaliar e aprovar proposta orçamentária anual, no âmbito da Promoção e Assistência ao Idoso, a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da política de atendimento a pessoa idosa do Estado;

IV. deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Estadual de Assistência Social destinados a Programas e/ou Projetos de Atenção ao Idoso;

V. aprovar critérios de destinação e transferências de recursos financeiros para os Municípios e Órgãos não governamentais;

VI. avaliar e aprovar as normas elaboradas pelo Órgão Gestor da política de atendimento a pessoa idosa do Estado, referentes à transferência dos recursos para co-financiamento, em relação aos serviços de assistência social, passando a ser adotados os Pisos de Proteção Social, conforme nível de complexidade, de acordo com o preconizado na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

VII. organizar e sistematizar, no que diz respeito ao CEDI-CE, o cadastro da Rede Nacional de Defesa de Direitos e Proteção da Pessoa Idosa – RENADI;

VIII - acompanhar e fiscalizar, no âmbito estadual, a qualidade dos serviços prestados pelos Órgãos Governamentais e Não Governamentais, a fim de que sejam cumpridas as Leis referentes a pessoa idosa;

IX. promover fóruns, seminários e outros, com o objetivo de discutir a respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da RENADI;

X. produzir publicações sobre os direitos da pessoa idosa, orientações que expressem a realidade do idoso no Estado do Ceará, buscando soluções junto aos Órgãos Governamentais e Não Governamentais;

XI. apoiar a implantação da Política Estadual de Saúde do Idoso, por meio das seguintes diretrizes:

a) promoção do envelhecimento saudável;

- b) manutenção e/ou reabilitação da capacidade funcional;
- c) assistência às necessidades de saúde do idoso;
- d) capacitação de recursos humanos especializados;
- e) estudos e pesquisas na área do envelhecimento e saúde do idoso;

XII. acompanhar a implantação dos Centros de Referência de Assistência a Saúde do Idoso;

XIII. apoiar campanhas de caráter educativo visando a promoção da saúde e prevenção de doenças no idoso, junto as unidades escolares da rede pública Estadual de Ensino, com palestras e orientações, efetivadas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde e educação;

XIV - avaliar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a padrões mínimos necessários para funcionamento dos serviços, programas e projetos de atenção à pessoa idosa, em parceria com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e de Saúde;

XV. elaborar, aprovar e reformular o Regimento dispendo sobre o funcionamento e as atribuições de seus Conselheiros, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Seção I Da Composição

Art.2º O CEDI-CE é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, em caráter paritário, escolhidos dentre Órgãos públicos e organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º As organizações representativas da sociedade civil serão eleitas no Fórum Cearense de Políticas para o Idoso – FOCEPI, especialmente convocado para este fim, observando-se as representações deste segmento e regionalização.

§2º As representações governamentais serão indicadas pelos Secretários do Trabalho e Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura, Controladoria e Ouvidoria Geral, Planejamento e Gestão, Ciências e Tecnologia, Segurança Pública e Defesa Social, Justiça e Cidadania, e por um representante da Procuradoria Geral da Justiça.

§3º Caberá ao CEDI-CE, no prazo de 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, comunicar ao Fórum Cearense de Políticas para o Idoso – FOCEPI e ao Governo Estadual para eleição e indicação dos novos Conselheiros respectivamente.

§4º A função de membro do CEDI-CE não será remunerada e seu exercício, por ser de relevante serviço prestado ao Estado, consideram-se justificadas as ausências ao local de trabalho do Conselheiro efetivo e suplente, quando convocados.

§5º Os Conselheiros titulares e/ou suplentes na titularidade devem participar das Reuniões e Atividades do Conselho sempre que convocados.

Art.3º Os membros titulares e suplentes na titularidade terão direito à voz e voto nas reuniões do Pleno.

Parágrafo Único. Os membros suplentes, nessa qualidade, terão direito à voz.

Art.4º Na primeira Reunião Ordinária, o Conselho elegerá com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, o Presidente, e o Vice-Presidente, considerando a pessoa física e não a Entidade para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º Ficam asseguradas as representações do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência do CEDI-CE e a alternância dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§2º Em caso de vacância e/ou impedimento da Presidência e/ou Vice-Presidência, far-se-á um novo processo de eleição para o preenchimento da vaga.

Art.5º A ausência do Conselheiro quer titular e/ou suplente na titularidade, nas reuniões do Pleno ou das Comissões Temáticas, deve ser justificada por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua realização, com encaminhamento formal (fax, e-mail e ofício) à apreciação do Presidente do Conselho.

§1º Caso o Conselheiro Titular ou Suplente na titularidade afira mais de cinquenta por cento de ausência nas reuniões das Comissões, a cada semestre será feita por escrito uma advertência, com a expedição de correspondência ao titular do respectivo Órgão ou Entidade para que justifique as faltas ou providencie a substituição;

Art.6º O membro titular ou suplente do CEDI-CE poderá ser substituído por impedimento ou força maior mediante solicitação (oficial) formal ao Conselho e ratificação da Entidade ou Órgão representado, que oficializará ao Governador do Estado a formulação da nova nomeação.

Parágrafo Único. Será substituído necessariamente o Conselheiro Titular e Suplente na titularidade que:

- I. desvincular-se do Órgão ou Entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do pleno, 05 (cinco) reuniões intercaladas sem justificativas durante um ano, cumprida exigência do Art.31 deste Regimento, após referendo no Pleno deste Conselho;
- III. apresentar renúncia à Entidade ou Órgão que representa;
- IV. for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Seção II Da Organização

Art.7º O CEDI-CE, conta em sua organização com:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Técnicas;
- IV. Comissões Especiais;
- V. Secretaria Executiva.

Art.8º A plenária é instância deliberativa do CEDI-CE, constituída pela reunião dos seus membros presentes, na forma estabelecida neste Regimento.

Art.9 Compete a Plenária:

- I. deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CEDI-CE;
- II. em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada, esta retornará para a Plenária, para uma nova votação;
- III. aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas e Especiais e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos, frequência e prazo de duração;
- IV. orientar, quando necessário, o reordenamento de Programas, Projetos e Serviços à pessoa idosa no âmbito Estadual;
- V. propor a criação e deliberar sobre a execução do Plano de Aplicação do Fundo dos Direitos do Idoso do Estado do Ceará - FEICE, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;
- VI. eleger o Presidente e Vice-Presidente do CEDI-CE, de forma paritária;

Art.10 O CEDI-CE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros titulares, devendo a convocação ser, neste caso, acompanhada da indicação precisa dos assuntos a tratar.

§1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos Conselheiros titulares e suplentes;

§2º As datas das Reuniões Ordinárias do CEDI-CE serão estabelecidas em Calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§3º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença da maioria simples de Conselheiros Titulares ou Suplentes na ausência de seu Titular.

§4º A Plenária será presidida pelo Presidente do CEDI-CE em sua ausência, substituindo-o o Vice-Presidente e, na ausência de ambos, a plenária elegerá o substituto dentre os Conselheiros Titulares presentes.

Art.11 Caberá a Mesa Diretora definir a pauta de cada reunião sugerida pela Plenária, que será comunicada a todos os Conselheiros no ato da Convocação.

§1º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá solicitar inclusão de matérias para deliberação, desde que aprovada por maioria simples dos votos dos membros titulares;

§2º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

Art.12 Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I. verificação do quorum para instalação dos trabalhos;

II. apreciação e votação da Ata da reunião anterior;

III. apresentação da justificativa de ausência do Conselheiro;

IV. relatos dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, com os respectivos encaminhamentos (quando for o caso);

V. discussão de matérias para deliberação e encaminhamento, compreendendo a apresentação de Pareceres pelas Comissões Técnicas, Especiais e Grupos de Trabalhos;

VI. apresentação dos Informes;

VII. Encerramento.

Parágrafo único. A minuta da Ata a que se refere o Inciso II do caput deste Art. será remetida com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, por escrito ou por meio eletrônico, aos Conselheiros e suplentes para fins de apreciação.

Art.13 A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I. o Presidente concede a palavra aos Coordenadores ou Relatores das Comissões, para apresentação de seus Relatórios, por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II. terminada a apresentação dos Coordenadores ou Relatores, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 03 (três) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;

III. o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do Conselheiro em uso da palavra;

IV. considerando necessário, o Presidente poderá submeter à discussão e votação a matéria relevante sem designação de Relator.

Parágrafo Único. A leitura do Parecer do Coordenador ou Relator, poderá ser dispensada, a critério do Coordenador, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os Conselheiros quando da convocação da reunião.

Art.14 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de proposta para alteração do Regimento que requer os votos da maioria absoluta e decisões quanto a Fundo e Orçamento, quando o quorum será de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§1º A votação será aberta, conforme decisão da plenária e cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§2º Os votos divergentes poderão ser expressos na Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

§3º A matéria constante da pauta, ainda não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até sua deliberação desde que isso não implique em perda da eficácia.

Art.15 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

§1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião, desde que não exista risco de perda de eficácia.

§2º Completando o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o pedido de vista, o Conselheiro deve devolver o processo ou documento à Secretaria Executiva, com seu Relatório por escrito.

§3º As conclusões do Conselheiro que pediu vista devem ser encaminhadas à apreciação da Comissão relacionada com a matéria que incorporará o Relatório a seu Parecer e o colocará em votação dentro do prazo estipulado no §1º deste Artigo.

§4º As conclusões do Relatório de pedido de vista que não forem aceitas pela Comissão são, também, submetidas à apreciação do plenário.

Art.16 Será lavrada Ata de cada Reunião do Pleno, sendo assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CEDI-CE.

Art.17 As deliberações do CEDI-CE serão aprovadas mediante Resoluções, Deliberações, Recomendações, Pareceres e Moções.

Art.18 É facultado aos Conselheiros titulares o pedido de reexame de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art.19 A Mesa Diretora é paritária e será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único. A eleição para os cargos enunciados no caput deste Art. será feita pela maioria simples de votos na plenária.

Art.20 Compete à Mesa Diretora:

I. exercer a função de Coordenadora das ações político-administrativas do CEDI-CE:

II. elaborar pautas das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Técnicas, com a participação da Secretaria Executiva;

III. dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

IV. decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CEDI-CE nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

V. dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Técnicas e/ou Grupos de Trabalho;

VI. discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CEDICE, para posterior apreciação do Plenário;

VII. examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;

VIII. observar e fazer cumprir este Regimento;

IX. tomar decisão em caráter de urgência, add referendun da Plenária.

Seção III Das Comissões Técnicas

Art.21 As Comissões de Normas e Capacitação, Políticas de Assistência a Pessoa Idosa e Articulação e Financiamento, instituídas por este Regimento, tem como objetivo assessorar o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-CE, no desempenho de suas competências, apreciar assuntos técnicos e normativos e propor sobre aplicação das penalidades aos Conselheiros Titulares e Suplentes, em caso de conduta que venha de encontro ao Código de Ética e do Regimento deste Conselho:

§1º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados;

§2º Todos os Conselheiros, titulares e suplentes, deverão compor, como membros, pelo menos uma mesma Comissão Técnica;

§3º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho serão definidos em Plenária, sendo dirigidos por um Coordenador eleito e um Relator escolhido entre seus membros;

§4º Os Coordenadores das Comissões Técnicas exercerão esta função por um período de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

§5º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz;

§6º Os estudos desenvolvidos e pareceres emitidos, por escrito, pelas Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão submetidos à deliberação do CEDI-CE e implantados mediante aprovação da maioria simples dos membros titulares.

Art.22 As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser apoiados por técnicos, profissionais e especialistas para a apreciação de matérias e elaboração de Pareceres.

Art.23 Caberá a cada Comissão, de acordo com suas Atribuições e do Planejamento Estratégico do CEDICE, elaborar seu plano de ação e avaliar seu desempenho anualmente, para apreciação e aprovação do pleno.

Art.24 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de Pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas.

Parágrafo Único. Qualquer membro das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho deverá, por meio de Ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato cuja permanência venha prejudicar a apuração, sendo substituído imediatamente por outro membro escolhido pelo Colegiado.

Art.25 Compete a Secretaria Executiva:

I. articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas a fim de viabilizar o funcionamento das Comissões Técnicas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora e da Plenária do CEDI-CE;

II. operacionalizar o sistema de informação da área de assistência social ligada aos direitos da pessoa idosa, mantendo atualizados os dados do CEDI-CE e dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso – CMDI.

III. elaborar as Atas, Resoluções e outros atos formais e manter atualizada a documentação do CEDICE;

IV. expedir correspondências e arquivar documentos;

V. prestar contas de seus atos à Presidência ou Plenário, informando a todos os fatos que tenham relação com o CEDI-CE;

VI. informar os compromissos agendados ao Presidente;

VII. manter os Conselheiros informados das reuniões e pautas a serem discutidas, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;

VIII. lavrar as Atas das reuniões encaminhando-as aos Conselheiros com antecedência, para apreciação e aprovação do Conselho;

IX. apresentar, anualmente, Relatório das Atividades do Conselho;

X. receber previamente relatórios e documentos, inclusive para processamento e inclusão em pautas;

XI. providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;

XII. exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Conselho.

Art.26 A Secretaria Executiva é o Órgão interno de apoio técnico e administrativo do CEDI-CE, diretamente subordinado à Presidência e a Plenária.

Art.27 O Secretário Executivo do CEDI-CE será indicado pelo Gestor do Órgão da Assistência ao Idoso no Estado, indicação essa que deverá ser apreciada e aprovada pelo Pleno.

Parágrafo Único: A exoneração do Secretário Executivo poderá ocorrer a pedido ou por decisão do Pleno, mediante apresentação formal dos motivos que justifiquem o pedido de substituição a ser encaminhado ao Órgão Gestor.

Art.28 A Secretaria Executiva do CEDI-CE será coordenada por um Secretário Executivo, contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

CAPTITULO IV Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Seção I Do Presidente

Art.29 Compete ao Presidente do CEDI-CE, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I. cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CEDI-CE;

II. representar extrajudicialmente o Conselho;

III. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV. submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V. participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;

VI. participar das Comissões Técnicas nas mesmas condições dos outros Conselheiros;

VII. praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII. assinar Resoluções, Portarias e Correspondências do Conselho;

IX. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X. submeter à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

- XI. submeter à apreciação da Plenária deste Conselho sempre que houver convites para representar o CEDI-CE em eventos externos;
- XII. divulgar assuntos deliberados pelo Conselho e solicitar transparência nas informações e agilidade nos encaminhamentos dos pleitos;
- XIII. decidir sobre questões de ordem;
- XIV. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência;
- XV. exercer outras atribuições definidas em lei ou autorizadas pelo Pleno.

Seção II Do Vice-presidente

Art.30 Compete ao Vice-Presidente do CEDI-CE:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de eleição;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III

- X. requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XI. fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações que julgar importante para o trabalho do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
- XII. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIII. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados aos direitos da pessoa idosa;
- XIV. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas, Grupos de Trabalhos e Conselheiros;
- XV. participar, dentro dos interesses do Órgão público ou organização de origem, de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social ligada de alguma forma com o CEDI-CE;
- XVI. elaborar Relatório de participação externa para a qual foi designado pela Plenária do CEDI-CE;
- XVII. participar de Conferências ou outros tipos de eventos, nacionais, estaduais e municipais, do interesse do CEDI-CE.

Art.32 O conselheiro não-governamental do CEDI-CE, fará jus à percepção de diária e

ajuda de custo, na forma e valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, ficando a autorização para a despesa condicionada a justificativa e comprovação expressa de sua necessidade, com autorização da Plenária:

§1º - Os suplentes terão suas despesas subsidiadas quando estiverem substituindo oficialmente os titulares ou quando forem convocados pelo Conselho para missões do interesse do CEDI-CE;

§2º - Os Conselheiros do CEDI-CE, no caso de deslocamentos a serviço do Conselho, dentro e fora do Estado do Ceará, apresentarão Relatório de Viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno à sede.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.33 Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do CEDI-CE, sem prévia delegação.

Parágrafo único: Quando um Conselheiro estiver representando o CEDICE não poderá manifestar opiniões próprias, mas as posições referendadas e aprovadas pelo Colegiado.

Art.34 Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão solucionados por deliberações do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros, nos termos do Art.10.

Aprovado, em 27 de Outubro de 2009 em Reunião Extraordinária do CEDI-CE, realizada na Sala de Reuniões dos Conselhos Estaduais da Área Social.